
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

como Emissora

e

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Debenturista

Datado de 16 de julho de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO	6
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS	6
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	14
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	39
CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	42
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA	43
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS.....	46
CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES	50
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO	53
ANEXO I.....	57
ANEXO II	60
ANEXO III	61

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- 2. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Debenturista**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social **(a)** exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; **(b)** compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; **(c)** compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; **(d)** fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; **(e)** exploração de atividade agropecuária; **(f)** participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; **(g)** distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; **(h)** produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; **(i)** cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; **(j)** participação no mercado financeiro,

bem como no mercado de crédito de carbono; **(k)** comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e **(l)** transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários ao objetivos sociais, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

- (ii)** a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, de sua 6ª (sexta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("**Emissão**", "**Debêntures**" e "**Colocação Privada**", respectivamente);
- (iii)** os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de atividades desta relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;
- (iv)** após a integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076/04**") e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente);
- (v)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Debenturista ("**CRA**"), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida ("**Operação de Securitização**"), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª (Quarta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela*

Marfrig Global Foods S.A.”, a ser celebrado entre a Debenturista e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;

- (vi) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado pela Debenturista por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;
- (vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 400**”) e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA;
- (viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão é realizada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 12 de julho de 2019 e em 16 de julho de 2019 (“**RCA da Emissão**”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), que: **(i)** aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures, e **(ii)** autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, itens III e XVIII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação das atas de RCA da Emissão

2.2.1. As atas das RCA da Emissão e demais atos societários da Emissora referentes à Emissão serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicados **(i)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista **(i)** cópia do comprovante de protocolo das atas das RCA da Emissão perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura de Emissão; e **(ii)** cópias das atas das RCA da Emissão devidamente registradas perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro de cada ata da RCA da Emissão pela JUCESP, constituindo o arquivamento das atas de RCA da Emissão na JUCESP condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, pela Debenturista, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a)** exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b)** compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c)** compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d)** fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
- (e)** exploração de atividade agropecuária;
- (f)** participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g)** distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h)** produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i)** cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j)** participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k)** comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e
- (l)** transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários ao objetivos sociais.

3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única ("**Série**").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo. A quantidade final de Debêntures que serão integralizadas pela Debenturista será definida de acordo com a quantidade dos CRA, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Procedimento de Bookbuilding**"), sendo que esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.6.6 abaixo, sem a necessidade de aprovação por reunião do Conselho de Administração da Emissora, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), e/ou de assembleia de titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("**Produtor Rural**"), e de acordo com os "*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*", celebrado pela Emissora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural ("**Termo Geral de Compra e Venda de Gado**"), em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04

e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("**Destinação de Recursos**").

3.5.1.1. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade.

3.5.1.3. Os bovinos que serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário, a comprovação da Destinação de Recursos,

exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão ("**Relatório**"), acompanhado das respectivas notas fiscais por amostragem mencionadas no Relatório **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário terá a obrigação de emvidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures.

3.5.2.1. Para a realização da amostragem das notas fiscais comprobatórias, mencionada acima, o Agente Fiduciário selecionará, a seu critério, dentre as notas fiscais indicadas neste Relatório, notas fiscais que representem 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, sendo certo que a Devedora as enviará ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da lista de notas fiscais selecionadas pelo Agente Fiduciário.

3.5.2.2. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da cláusula acima.

3.5.2.3. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista e não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas,

vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.6.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do titular das Debêntures no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" ("**Livro de Registro de Debêntures Nominativas**"), no qual constarão as condições essenciais das Debêntures, nos termos do artigo 31, do parágrafo 4º do artigo 62, e dos artigos 63 da Lei das Sociedades por Ações.

3.6.3. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da subscrição da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, evidenciando o número de Debêntures subscritas pela Debenturista.

3.6.3.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.6.2 abaixo, a Emissora obriga-se a atualizar o Livro de Registro de Debêntures Nominativas para fazer constar que as Debêntures foram integralizadas pela Debenturista e se houve o cancelamento de quaisquer Debêntures, nos termos da Cláusula 4.6.6 abaixo.

3.6.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.2 acima, a Emissora deverá apresentar à Debenturista, **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, realizada nos termos da Cláusula 3.6.3 acima, cópia eletrônica (em formato PDF) da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do nome da Debenturista como subscritora da totalidade das Debêntures; e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de atualização do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, realizada nos termos da Cláusula 3.6.3.1 acima, cópia eletrônica (em formato PDF) da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha evidência do registro da integralização das Debêntures pela Debenturista.

3.6.5. Observado o disposto na Cláusula 3.6.1, caso as Debêntures sejam transferidas pela Debenturista a outros titulares, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da série única da 4ª (quarta) Emissão da Debenturista, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Debenturista, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em assembleia de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização. Desta forma, as decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.9. Condições de Pagamento

3.9.1. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("**Condições de Pagamento**"):

- (i)** arquivamento desta Escritura de Emissão perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3 acima;
- (ii)** arquivamento, na JUCESP, das atas de RCA da Emissão e suas consequentes publicações, nos termos da Cláusula 2.2 acima; e

(iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.9.2. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado pela Debenturista por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED nas respectivas Datas de Integralização na conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissoras, para livre movimentação desta (“**Conta de Livre Movimentação**”), após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer taxas de desconto, observado o pagamento de eventuais despesas pela Debenturista e a constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior à data de liquidação financeira dos CRA, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, remuneração ou correção monetária.

3.9.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora, será dada plena e geral quitação pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 16 de julho de 2019 (“**Data de Emissão**”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos da Cláusula 3.6 acima.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme modelo no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRA (sendo a primeira data de integralização das Debêntures a "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.6.3. As Debêntures serão integralizadas **(i)** na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização

("Preço de Integralização das Debêntures"), devendo a Emissora atualizar o registro no Livro de Registro das Debêntures Nominativas na forma prevista na Cláusula 3.6 acima.

4.6.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Debenturista mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3.9.2 acima.

4.6.5. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização e observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, a Debenturista se compromete a somente repassar à Emissora os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta.

4.6.6. Na hipótese de, no âmbito da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, devendo a Emissora e a Debenturista celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da última Data de Integralização, sem necessidade de **(i)** realização de Assembleia Geral de Debenturistas, **(ii)** aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou **(iii)** aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.6.6.1. No contexto da Operação de Securitização, a redução proporcional da quantidade de Debêntures a que se refere a Cláusula 4.6.6 acima ocorrerá em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de maneira que a Emissão tenha, no mínimo, o valor total de R\$ 250.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme distribuição em regime de garantia firme de colocação da oferta pública dos CRA.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão data de vencimento em 13 de setembro de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.13 ou 4.14 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, observado o disposto nas Cláusulas 4.9, 4.13 e 4.14 abaixo, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo:

	Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização
1	13 de setembro de 2022	50,0000%
2	13 de setembro de 2023	100,0000%

4.8.2. A amortização das Debêntures observará a fórmula abaixo:

$$PAmort = VNe \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“*PAmort*”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“*VNe*”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“*percentual de amortização*”: percentual de amortização descrito na tabela constante da Cláusula 4.8.1 acima.

4.9. Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração: A partir da Data de Integralização (inclusive), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser determinado no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 104,00% (cento e quatro por cento), da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), no informativo diário, disponível em sua página da Internet

(<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**") ("**Remuneração**").

4.9.2.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração sem necessidade de **(i)** realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** aprovação por parte dos titulares de CRA, conforme aplicável; ou **(iii)** aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração corresponda à remuneração apurada no Procedimento de Bookbuilding e seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado perante a JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o eventual cancelamento das Debêntures que trata a Cláusula 4.6.6 acima, conforme aplicável.

4.9.2.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. O cálculo da Remuneração seguirá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VNe$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração, para os demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização;

p = até 104,00% (cento e quatro por cento), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até " n_{DI} ".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3.

Observações:

4.9.2.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTMV.

4.9.2.5. Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA.

4.9.2.6. O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

4.9.2.7. Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.2.8. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2.9. Considera-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante da Cláusula 4.10.1 da presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.9.2.10. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da Remuneração, com base no 1º (primeiro) Dia Útil e no 2º (segundo) Dia Útil que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista acima.

4.9.2.11. A Debenturista se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: **(i)** até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na conta centralizadora dos CRA a título de remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Emissora do dever de realizar

os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, sendo certo que qualquer diferença entre os cálculos realizados para fins do pagamento será imediatamente ajustada, mediante pagamento adicional ou devolução de parte do pagamento realizado.

4.9.2.12. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável, observado o disposto nos itens abaixo.

4.9.2.13. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial será utilizado, em sua substituição, a taxa que passe a ser calculada pela B3 e que o mercado tenha convencionado como a taxa utilizada para determinar as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras à Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.9.2.14. Caso os parâmetros indicados na Cláusula 4.9.2.13 acima não estejam disponíveis, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da indisponibilidade ou não aplicabilidade da Taxa SELIC, convocar Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para definir a taxa substitutiva aplicável às aos CRA e, conseqüentemente, às Debêntures, que deverá ser definida de comum acordo entre a Emissora, os titulares de CRA e a Debenturista. Até a definição acerca da taxa substitutiva aplicável às Debêntures, será utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

4.9.2.15. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da assembleia geral de titulares de CRA, a taxa divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sem necessidade da manifestação da Debenturista ou dos titulares de CRA.

4.9.2.16. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, os titulares de CRA e a Debenturista, ou caso não seja realizada a assembleia geral de titulares de CRA nos termos da Cláusula 4.9.2.14 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(iii)** de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga até a data do resgate das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser utilizada para cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível divulgada oficialmente até a data do resgate.

4.10. Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou **(i)** na data prevista na Cláusula 4.14.8 abaixo, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** na Data de Resgate Antecipado ou Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.13.2 e Cláusula 4.13.7 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"):

	Data de Pagamento da Remuneração
1	13 de março de 2020
2	14 de setembro de 2020
3	15 de março de 2021
4	13 de setembro de 2021
5	14 de março de 2022
6	13 de setembro de 2022
7	13 de março de 2023
8	13 de setembro de 2023

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.12.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2.1 acima, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: **(i)** por escrito, assinada pelas Partes, sem prejuízo da obrigação de registro do aditamento perante a JUCESP prevista nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** após obtenção da anuência dos titulares de CRA, exceto quando tal alteração decorra exclusivamente **(a)** de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão, e/ou **(b)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM e/ou ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, e/ou **(c)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, aritmético, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal, e/ou **(d)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA, e/ou **(e)** nos termos das Cláusulas 3.4.1, 4.6.6 e 4.9.2.1 acima e da Cláusula 4.17.5 abaixo.

4.12.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes desta Escritura de Emissão, e posteriormente protocolados na JUCESP em conformidade com a Cláusula 2.3 acima, às exclusivas expensas da Emissora.

4.13. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.13.1. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

4.13.2. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ("**Solicitação de Resgate Antecipado**") informando: **(i)** se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado ou limitado a um valor máximo, observado o disposto no Termo de Securitização; **(ii)** a data em que pretende efetivar

o referido resgate antecipado, que deverá estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado ("**Data de Resgate Antecipado**"); **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.3. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para **(i)** realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização, e **(ii)** responder à Emissora o resultado da oferta de resgate antecipado dos CRA, decidido pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral de titulares de CRA e, conseqüentemente, da Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, **(a)** será assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e **(b)** a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos titulares de CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à oferta de resgate antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.13.4. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.13.5. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.13.3 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado for superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da **(i)** Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; **(ii)** de 1 (um) Dia Útil adicional de Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 7.2.8 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos titulares de CRA no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores

devidos pela Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(iv)** do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.13.2 acima.

Resgate Antecipado Facultativo

4.13.6. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.

4.13.7. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser exercido pela Emissora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores, material ou não, nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13.8. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, nesse sentido, informando, no mínimo: **(i)** os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observada Cláusula 4.13.8 abaixo ("**Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo**"); e **(iii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("**Notificação de Resgate Antecipado Facultativo**").

4.13.9. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: **(i)** implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo e diretamente na Conta Centralizadora; e **(ii)** fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização. A Debenturista **(a)** realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante

publicação de anúncio no website da Debenturista, que deverá ser feita no Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento dos recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo na Conta Centralizadora; e **(b)** utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures depositados na Conta Centralizadora pela Emissora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de publicação de anúncio no website da Debenturista.

4.13.10. O valor a ser pago pela Emissora à Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**").

4.13.11. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as Debêntures.

4.13.12. Caso o Valor do Resgate Antecipado Facultativo não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 4.13.8 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.15.1 abaixo, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas comprovadas e diretamente decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Debenturista poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14. Vencimento Antecipado

4.14.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, observado a Cláusula 4.14.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.14.2 abaixo, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela

Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Debenturista nesta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar o Contrato com Produtor Rural como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo produtor rural que celebrou o Contrato com Produtor Rural como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total da Emissão referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo grupo econômico da Emissora;

- (vi)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** redução do capital social da Emissora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos titulares de CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** na hipótese da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (xi)** se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições (desde que referidas disposições afetem materialmente as condições da Operação), for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete materialmente as condições da Operação;
- (xii)** caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pela pelos titulares das Debêntures reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora; e/ou

(xiii) em caso de declaração de vencimento antecipado dos CRA.

4.14.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Debenturista dependerá de deliberação prévia de assembleia de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, os seguintes eventos:

(i) se o Índice da Dívida Líquida/EBITDA da Emissora for maior que 4.75:1,

sendo que, para os fins deste item, **(a) "Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado"** significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 – Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018, **(b) "Dívida Líquida Consolidada"** significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 – Covenants constante das DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31 de dezembro de 2018, **(c) "EBITDA Consolidado"** significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 18.3 – Covenants constante das DFP -

Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018, e **(d) "EBITDA Consolidado Ajustado"** significa o EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 4.14.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (iv)** descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a data da referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;
- (v)** se for protestado qualquer título contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME,

FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, **(b)** não afetem adversamente as condições financeiras da Emissora no pagamento das Debêntures, ou **(c)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;

(ix) descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;

sendo que, para os fins deste item, "**Efeito Adverso Relevante**" significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas

obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

- (x)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xi)** inobservância, pela Emissora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instância superior, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;
- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo que no edital de resgate antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii)** se a Emissora alienar, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xiv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

- (xv) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Operação de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xvi) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima.
- (xvii) condenação da Emissora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, em decorrência da prática de atos, pela Emissora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xviii) o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

4.14.2.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.14.2.2. Compreende-se por "**Controladora**": qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

4.14.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Subsidiária Relevante**" significa a National Beef Packing Company, LLC ou suas sucessoras.

4.14.4. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Debenturista, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Debenturista, na qualidade de representantes dos titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2.

4.14.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Debenturista deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares

de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Debenturista em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na assembleia geral de titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação), será realizada segunda convocação da assembleia geral, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.14.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora, a Debenturista poderá executar esta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.7. O vencimento antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 4.14.4 e 4.14.5, além do previsto no Termo de Securitização.

4.14.8. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento na Conta Centralizadora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro*

rata temporis desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.14.9. Além dos encargos moratórios e penalidades estabelecidos nesta Escritura de Emissão, a Debenturista poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emissora todas as despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.

4.15. Multa e Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, a impossibilidade de pagamento à Debenturista na forma da Cláusula 4.17 abaixo de qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora por fato alheio à vontade da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não dará à Debenturista direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de nº 5665-0, na agência 3381-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Debenturista ("**Conta Centralizadora**").

4.17.2. Caso os pagamentos relativos às Debêntures forem depositados em outras contas correntes de titularidade da Debenturista que não a Conta Centralizadora, tal fato deverá ser comunicado à Debenturista para que esta oriente a Emissora acerca da remediação dos pagamentos.

4.17.3. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País), a Debenturista deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

4.17.4. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 4.17.3 acima, a Debenturista deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Emissora, mediante envio de notificação à Emissora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes às Debêntures somente na nova conta referida na Cláusula 4.17.3 acima.

4.17.5. A Emissora e a Debenturista deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação à Emissora prevista na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.6. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 4.17.3 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 4.17.5 acima.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva

obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19. Pagamento de Tributos

4.19.1. Na hipótese de a Emissora vir a reter ou deduzir valores dos rendimentos devidos à Debenturista, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido.

4.19.2. A Emissora não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Debenturista aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA exclusivamente em virtude de seus investimentos nos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i)** informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por correio eletrônico (*e-mail*), todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii)** informar à Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Operação, exceto em relação a esta Escritura de Emissão, cujo prazo observará o previsto na Cláusula 4.14.4 acima;

- (iii)** informar à Debenturista qualquer efeito adverso prejudicial e relevante na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iv)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (v)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (viii)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora.
- (ix) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (x) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório;
- (xii) cumprir e observar a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xiii) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora na Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xiv) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

- (xv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xvii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xviii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as assembleias de titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização, sendo certo que o quórum para a aprovação de modificações nas condições das Debêntures será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.2.1. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares das Debêntures em circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

(i) alteração da Remuneração, da amortização das Debêntures e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da taxa substitutiva à Taxa DI mencionada na cláusula 4.9.2.14 desta Escritura de Emissão, da Taxa de Administração, ou das demais condições das Debêntures; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, após ter sido realizada uma assembleia de titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM, conforme aplicável.

6.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante nesta data que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP;

- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (ix) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência e/ou verificadas no processo de diligência legal, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua Controladora, bem como faz com que suas controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, apurada e divulgada pela B3, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração, as quais foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(c)** que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora; e;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

7.1.2. Caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora de tal ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todas e quaisquer despesas relacionadas com as Debêntures, com os CRA, com esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, com a Oferta e demais Documentos da Operação, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a Debenturista seja obrigada a arcar relativamente às Debêntures, por meio da constituição e manutenção do Fundo de Despesas.

8.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pela Debenturista na administração do patrimônio separado dos CRA ("**Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Na data de integralização dos CRA, a Debenturista reterá, do Preço de Integralização das Debêntures, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com a Emissora e previsto no Termo de Securitização.

8.3. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista.

8.4. Observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo, a Debenturista deverá informar trimestralmente à Emissora a partir da data de encerramento da Oferta, por meio de relatório pormenorizado das Despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas, conforme aplicável, o montante necessário para o pagamento das Despesas relativas ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora.

8.5. Sem prejuízo da obrigação da Emissora de depósito trimestral prevista na Cláusula 8.4 acima, sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme previsto no Termo de Securitização), a Emissora estará obrigada a recompor o valor do Fundo de Despesas até o limite do valor ordinário do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

8.5.1. A recomposição prevista na Cláusula 8.5 acima deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista à Emissora neste sentido, incluindo relatório pormenorizado das Despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes das Despesas, conforme aplicável.

8.6. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

8.7. Caso qualquer das despesas previstas no Termo de Securitização não seja pontualmente paga pela Emissora, o pagamento destas será arcado pela Debenturista, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Emissora dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Debenturista poderá cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emissora.

8.8. Serão de responsabilidade da Debenturista, com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Emissora, sem prejuízo dos valores

devidos em razão de amortização dos CRA, remuneração dos CRA e demais custos e encargos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (i) a taxa mensal que a Debenturista, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus pela administração do patrimônio separado dos CRA, no valor de R\$ 2.213,61 (dois mil duzentos e treze reais e sessenta e um centavos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) desde a data de integralização dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário ("**Taxa de Administração**");
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do patrimônio separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o auditor independente da Debenturista, banco liquidante, agente registrador, custodiante e agente escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de assembleia geral de titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão;

- (xii)** as despesas com os honorários previstos na Cláusula 9.6.7 do Termo de Securitização;
- (xiii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Debenturista;
- (xv)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao patrimônio separado dos CRA.

8.9. Será de responsabilidade da Emissora, diretamente, o pagamento das seguintes despesas:

- (i)** despesas com a formatação e disponibilização dos prospectos do CRA e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do anúncio de início e do anúncio de encerramento no contexto da emissão dos CRA, na forma da regulamentação aplicável; e
- (ii)** eventuais despesas da emissão dos CRA perante a ANBIMA, CVM, B3, órgãos de registro do comércio e registros públicos competentes, bem como despesas relativas à publicação de documentação societária da Debenturista relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aditados de tempos em tempos, devidas até a data de liquidação dos CRA (inclusive).

8.10. A utilização pela Debenturista dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i)** o pagamento de Despesas incorridas após a verificação de um evento de inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, independerá de qualquer autorização prévia da Emissora, desde que razoáveis e referentes à Emissão;

- (ii) qualquer Despesa incorrida pela Debenturista em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser apenas informada à Emissora, desde que com valor inferior ao disposto no item (iii) abaixo; e
- (iii) qualquer Despesa que não esteja prevista nos itens (i) e (ii) acima e que envolva, individualmente, valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependerá da prévia autorização da Emissora.

8.10.1. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

8.11. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pela Debenturista, a Emissora deverá reembolsar a Debenturista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, dos respectivos comprovantes de despesas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures e incidência das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000

São Paulo – SP

At.: Marco Spada

Telefone: (11) 3792-8631

E-mail: marco.spada@marfrig.com.br

Para a Debenturista:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte)

CEP 04.538-132

São Paulo – SP

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbcapital.com

9.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.2.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. Será vedado à Emissora compensar quaisquer créditos que tenha ou venha a deter em face da Debenturista com qualquer obrigação de pagar assumida pela Emissora em face da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão.

10.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

10.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações

antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e **(iv)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Debenturista, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

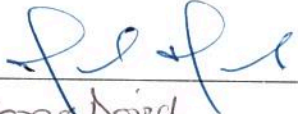
(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.




Nome: Marco Antonio Speck
Cargo: Diretor Financeiro e DFI



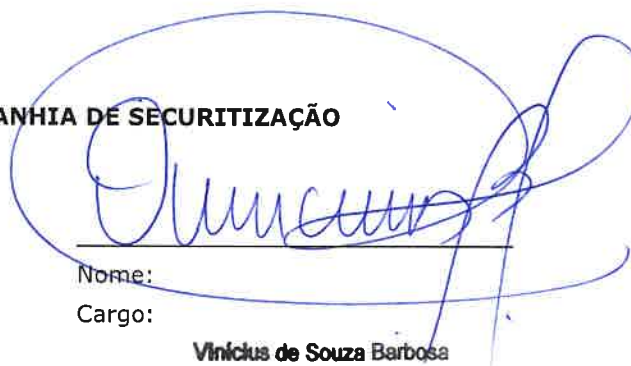
Nome: Tony David
Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: **Carolina Spindola de
Abreu Avancini**
Cargo: **RG: 43.926.522-8 SSP/SP
CPF: 355.688.948-09**



Nome: **Vinícius de Souza Barbosa**
Cargo: **RG: 36.118.122-X (SSP/SP)
CPF: 367.271.638-39**

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.", celebrado em 16 de julho de 2019.

Testemunhas:

Nina Goldmann
Nome: Nina G. Cavalcanti
RG: 38.426.297-1
CPF: 355.980.438-82

Marcelo Schenker Kuhn
Nome: Marcelo Schenker Kuhn
RG: 33.462.999-1
CPF: 451.793.268-00

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**").

Debenturista

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Debenturista**").

Características da Emissão

Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em 16 de julho de 2019 ("**Emissão**") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Escritura de Emissão**").

Após a integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da série única da 4ª (quarta) emissão da Debenturista ("**CRA**").

em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, conforme detalhado nos documentos representativos da Operação de Securitização, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em 12 de julho de 2019 e em 16 de julho de 2019, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3127-2700
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar (parte)			E-mail: servicing@rbcapital.com
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04.538-132	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 02.773.542/0001-22	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 300.000 (trezentas mil)	Série das Debêntures Subscritas: Única	Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	--	---	--

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor a quantidade de Debêntures indicada no campo "Quantidade de Debêntures subscritas" acima.

O Subscritor, neste ato, declara, para todos os fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

—
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

—
**RB CAPITAL COMPANHIA DE
SECURITIZAÇÃO**

ANEXO II

Cronograma Indicativo

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Data emissão até 6 meses	12,50%
De 6 meses a 12 meses	12,50%
De 12 meses a 18 meses	12,50%
De 18 meses a 24 meses	12,50%
De 24 meses a 30 meses	12,50%
De 30 meses a 36 meses	12,50%
De 36 meses a 42 meses	12,50%
De 42 meses a 48 meses	12,50%
Total	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

ANEXO III

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04530-001

At.: Emilio Alvarez

Telefone: 3048-9900

E-mail: fiduciário@slw.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 16 de julho de 2019 (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e de acordo com os “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Emissora para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural (“**Termo Geral de Compra e Venda de Gado**” e “**Produtor Rural**”, respectivamente), em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma

prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("**Destinação de Recursos**").

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Para a realização da amostragem das notas fiscais comprobatórias, mencionada acima, o Agente Fiduciário selecionará, a seu critério, dentre as notas fiscais indicadas neste Relatório, notas fiscais que representem 5% (cinco por cento) do número de notas fiscais emitidas no período, sendo certo que a Devedora as enviará ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da lista de notas fiscais selecionadas pelo Agente Fiduciário.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos e as respectivas notas fiscais por amostragem, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: